LEI Nº 4.141
De 03 de abril de 2018.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial de Orlândia
Ed. 394
06/04/18 Pg. 01
Procuradoria Jurídica - PMO

"Institui o programa de Lições de Primeiros Socorros 'Lucas Begalli Zamora' na educação básica da rede escolar no Município de Orlândia e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de Lições de Primeiros Socorros "Lucas Begalli Zamora" na educação básica da rede escolar do Município de Orlândia, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015.

Art. 2º. O objetivo do programa de Lições de Primeiros Socorros "Lucas Begalli Zamora" é fazer com que as escolas de educação básica estabelecidas no município de Orlândia, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso; e

II – capacitem os professores e os funcionários da educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º. Os professores e funcionários serão treinados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, através de convênio ou parceria com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou entidade da iniciativa privada, contudo, desde que não haja qualquer custo ou ônus de qualquer natureza para o Município de Orlândia, que poderão ser:

I – médicos;
II – enfermeiros;
III – auxiliares de enfermagem;
IV – bombeiros estaduais;
V – bombeiros municipais;
VI – bombeiros civis.

§ 1°. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2°. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a VI deste artigo, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 4°. Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental do Município de Orlândia receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números dos telefones dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 5°. Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação do programa de Lições de Primeiros Socorros "Lucas Begalli Zamora", sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de bombeiros municipais, quanto de logradouros públicos para a sua realização, não gerando assim gastos ao erário público e aos funcionários participantes.

Art. 6°. Fica estabelecido às escolas e profissionais participantes dos treinamentos a emissão de certificado com o nome "Selo Lucas Begalli Zamora", garantindo a adequação dos mesmos ao programa previsto da presente Lei.

Art. 7°. As escolas e creches da rede pública e privada de ensino, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para adequação da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 03 de abril de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 11/2018
Projeto de Lei nº 02/2018-CM